



RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DO COMASP
Em 27/02/2019

Dispõe sobre a habilitação das Entidades Inscritas no Comasp para celebrarem Parcerias com a Prefeitura Municipal de Parauapebas através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e define os valores financeiros.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, e a Lei 4.753/2018 e do Art. 17 e incisos do Regimento Interno e,

Considerando a Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse pública recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, fomentos ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organização da sociedade civil.

Considerando o decreto municipal 1182/2016, que dispõem regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 2410/96 regulamenta que o recurso do Fundo de Assistência Social será gerido sob a orientação e controle do COMASP;

Considerando que o COMASP deve estabelecer os critérios de repasse dos recursos – sejam por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares para as entidades e organizações de assistência social, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4303/2006;

Considerando que as entidades citadas tiveram seus projetos, planos de trabalho e aplicação de recursos- prestação de contas referentes à parceria 2018 apreciados pela comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor Fiscal;

Considerando os pareceres favoráveis à renovação de Inscrição das Entidades em epígrafe. exarados

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 246.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

pela Comissão Permanente de Norma e Avaliação e resolução 04/2019 deste Conselho;

Considerando A Aprovação desta resolução em reunião da plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Pronunciar-se favoravelmente à celebração de Termos de Parcerias entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas no ano de 2019 e as entidades com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com as instituições: Fundação Bom Samaritano/Projeto Esperança, Sorri Parauapebas, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parauapebas – APAE, Associação Girão de Artes Marciais – AGAM e Grupo de Escoteiros Mata Verde - GEMAVE, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas.

Art. 2º - Pronunciar-se favoravelmente à celebração de Termos de Parcerias entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas no ano de 2019 e as entidades que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares: Associação de Pastores Evangélicos de Parauapebas – APEP/PRIS, Casa de Apoio Semeando, Instituto de Desenvolvimento Educacional Ágape e Instituto Paraense de Desenvolvimento Cultura e Desenvolvimento Social Samurai Zen, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas.

Art. 3º - Aprovar os valores para execução das parcerias realizados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas/Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas no ano de 2019 as entidades da sociedade civil, regularmente inscrita e habilitada no Comasp nos seguintes termos:

a. Fundação Bom Samaritano/Projeto Esperança.

Despesas de Custeio R\$ 250.000,00;

Despesas de Capital R\$ 10.000,00

b. Sorri Parauapebas.

Despesas de Custeio R\$ 100.000,00

Despesas de Capital R\$ 10.000,00;

c. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parauapebas – APAE.

Despesas de Custeio R\$ 200.000,00;

d. Grupo de Escoteiros Mata Verde – GEMAVE.

Despesas de Custeio R\$ 150.000,00

Despesas de Capital R\$ 10.000,00;

e. Associação Girão de Artes Marciais

Despesas de Custeio R\$ 100.000,00

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 246.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

Despesas de Capital R\$ 10.000,00;

f. Associação de Pastores Evangélicos de Parauapebas (emenda Parlamentar)
Despesas de Custeio – 33.50.41.00 R\$ 867.500,00

g. PRIS(emenda Parlamentar)
Despesas de Custeio – 33.90.39.00 R\$ 100.000,00

h. Casa de Apoio Semeando (emenda Parlamentar);
Despesas de Custeio – 33.50.41.00 R\$ 200.000,00
Despesas de Capital – 44.50.41.00 R\$ 10.000,00;

i. Instituto de Desenvolvimento Educacional Ágape (emenda Parlamentar);
Despesas de Custeio – 33.50.41.00 R\$ 250.000,00
Despesas de Capital – 44.90.52.00 R\$ 10.000,00;

j. Instituto Paraense de Desenvolvimento Cultura e Desenvolvimento Social Samurai Zen (emenda Parlamentar);
Despesas de Custeio – 33.50.41.00 R\$ 56.000,00;

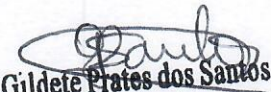
Art. 4º - Os valores acima expressam decisão soberana do pleno do Comasp, havendo desbloqueio e novas disponibilizações orçamentaria que possam vir a surgir, ampliação de tais valores deverão ser aprovados em reunião plenária regimentalmente convocada sob pena de nulidade.

Art. 5º - A Comissão de Seleção de Parcerias, constituída em consonância com as normas legais, exercerá a função de selecionar e aprovar as organizações da sociedade civil que estão aptas a celebrar termos de parcerias entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas, acima elencadas através do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas.

Art. 6º - Desta forma decidimos/determinamos ainda que todas as entidades assumam o compromisso de melhoria na qualidade das atividades ofertadas aos seus usuários e que cumpram durante o ano de 2019 com todas as obrigações nos termos de parcerias assinados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gillete Prates dos Santos
Presidente
Portaria 002/2017 - COMASP